



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 118805/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga

DATA DE ENTRADA: 23/10/2024

ASSUNTO: Licitação - 00076/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL.

INTERESSADOS: Divaldo Dantas

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - SEU

mail.google.com/mail/u/1/#!/inbox?ui=2/inbox/inbox?ui=2/inbox/inbox?ui=2/inbox/inbox

Gmail

Escrever

Caixa de entrada 2/6

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Solicitação de Cotação

Suas solicitações

Sector de Planejamento

A Prefeitura Municipal de Itacuruba vem a presença de vossa senhoria solicitar a elaboração de preços para execução de 10 (dezenove) obras em parcelamentos de R\$ 1.000,00 cada uma. No anexo deve constar o preço unitário e o preço total das 10 (dezenove) obras solicitadas, e esta datada e assinada pelo responsável. Por gentileza acusar recebimento e devolver a solicitação no prazo de dois dias úteis. Atenciosamente,

Equipe de Planejamento - PMI
 Praça João Pessoa, 127 - Centro
 Itacuruba - PB - CEP: 55.700-000
 Contato: (51) 3451-0057 Ramal: 220

Marcadores

- AGRICULTURA - PMI
- GIGOV
- INFPA - PMI
- RELATORIOS ABSALÃO ...
- Gastrocenter PB
- Boa tarde

Segue em anexo o orçamento conforme solicitado, lá tomou conhecimento para a realização dos trabalhos.

Juliana Souza
 Gerente Administrativa
 (11) 9777-7000



ORÇAMENTO

À Prefeitura de Itaporanga,

Vimos por meio deste apresentar orçamento para realização de exames e procedimentos endoscópicos .

Exame/Procedimento	Código.ANS	Valor(R\$)	VALOR TOTAL
Colonoscopia(inclui retossigmoidoscopia) Com suporte anestésico	40201082	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00

Obs:Procedimentos Endoscópicos (Mucosectomia e Polipectomia de cólon e estômago) :
Orçamento sob consulta

João Pessoa, 23 de setembro de 2024.

Juliana Souza
Gerente Administrativa
Gastrocenter

Juliana Souza
Gerente administrativa



Atendimento:(83)3021.3833/99193.0110
www.gastrocenterjp.com.br
Av. Julia Freire, 960-Torre, João Pessoa-PB

Gmail

Escrever

Caixa de entrada 216

Com estrela

Adidos

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores

- AGRICULTURA - PMI
- GIGOV
- INFRA - PMI
- RELATORIOS ABSALÃO ...

Solicitação de Cotação - Casa de entrada

Sector de Planejamento

Equipe de Planejamento - PMI
 Praça João Pessoa 22 Centro
 Ilapóranga PB CEP: 58.780.000
 Telefone: (35) 3451-2362 Ramal 223

Financieiro EndoVideo

Financieiro EndoVideo

Relatório

Bom dia Prezados!

A Prefeitura Municipal de Ilapóranga vem a presença de vossa senhoria solicitar pesquisa de preços para a aquisição de 10 (10) aparelhos de 10 (10) pontos de atendimento a serem instalados no Centro de Atendimento ao Cidadão.

No anexo deve constar o preço unitário e preço total das 10 colonoscópias solicitadas e esta datada e assinada pelo responsável.

Por gentileza acusar recebimento e devolver a solicitação no prazo de dois dias úteis.

Atenciosamente

Através desse e-mail peço desculpas pela demora em dar o retorno
 estavamos com inconsistência no servidor dos nossos e-mails vindo
 normalizar hoje pela manhã



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE

OR 1168958

Data de criação: 24/09/2024

Paciente: PREFEITURA DE ITAPORANGA - (83) 3451-2382

Sol. Interno: -

Sol. Externo: -

Procedimento	Val. tab. (R\$)	Qtd.	Valor (R\$)	Desc.	Subtotal (R\$)
COLONOSCOPIA - À VISTA	R\$ 680,00	10	R\$ 6.600,00	-	R\$ 6.600,00
SUORTE ANESTÉSICO PARTICULAR - À VISTA	R\$ 150,00	10	R\$ 1.500,00	-	R\$ 1.500,00

Total de tabela (R\$)	100,00%	8.100,00
Descontos procedimentos (%)	0%	-
Total dos procedimentos (R\$)		8.100,00

Total

Total de tabela (R\$)	100,00%	8.100,00
Descontos totais (R\$)	0%	-
Total (R\$)		8.100,00

Observação

Este orçamento tem o prazo de validade até dia 30/09/2024. Passado esse prazo, solicitar um novo orçamento.

D. Dantas
ENDOVIDEO LTDA
 CNPJ: 41.139.239/0001-24

ENDOVIDEO SOCIEDADE SIMPLES

Avenida Ministro José Américo de Almeida, 1280, Torre, João Pessoa - PB Telefone: (83) 3222-4990

- Cep: 58040-300

Rua Ponta Taralino Teixeira 251 1 Andar - Salas 36 e 37 Alliniano Cabo

Contatos

E-mail: gerencia@endovideo.pb.com.br

01/10/2024, 12:22

Solicitação de Cotação - setordeplanejamento.pmi@gmail.com - Gmail

Escrever Caixa de entrada 2/4 Com estrela Adiados Enviados Rascunhos Mais

Ativo



Meil Chat Meet

Escrever

Caixa de entrada 2/4

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 15

Mais

Marcadores

AGRICULTURA - PMI

GIGOV

INFRA - PMI

RELATÓRIOS ABSALÃO ...

Solicitação de Cotação

Caixa de entrada

Sector de Planejamento - setordeplanejamento.pmi@gmail.com para enddo

A Prefeitura Municipal de Itaporanga vem a presença de vossa senhoria solicitar pesquisa de preços para execução de 10 Colonoscopias em parâmetros de município. No anexo deve conter o preço unitário e preço total das 10 colonoscopias solicitadas e está datada e assinada pelo responsável. Por gentileza acusar recebimento e devolver a solicitação no prazo de dois dias úteis. Atenciosamente,

Dr. Divaldo Dantas

Equipe de Planejamento - PMI
Praça João Pessoa, 32 - Centro
Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000
Contato: (83) 3451-2382 Ramal: 220

ENDDO GERENCIA MAIN

para Administração, pm

Boa tarde,

Segue em anexo conforme solicitado orçamento de colonoscopia.

Att.: Mariane Martins

Centro Avançado de Endoscopia da Paraíba - ENDDO

João Pessoa, 30 de Setembro de 2024.

ENDDO – Centro Avançado de Endoscopia da Paraíba. CNPJ: 24.072.355/000154,
encontra-se a disposição para realização do exame no ECO MEDICAL CENTER
CARTAXO sala 1701.

Colonoscopia (quantidade / 01)

Valor total =RS 950,00 reais.

Colonoscopia (quantidade / 10)

Valor total =RS 9.500,00 reais.

Atenciosamente,



Dr. Rafael Gonzaga Nahoum
CRM PB 9056



Relatório de Cotação: COLONOSCOPIA

Pesquisa realizada em 24/09/2024 11:02:33

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: colonoscopia

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
5 / 6	10	R\$ 1.464,90 (un)	-	R\$ 1.464,90	100%	R\$ 14.649,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE TEJUCUOCA			234898.340001108-1-000001/2025	02.09/2025	R\$ 1.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS			38787-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-1582024-542024	26.08/2024	R\$ 1.500,00
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS			38787-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-1582024-542024	26.08/2024	R\$ 1.850,00
4	MUNICIPIO DE BARIRI			35-2024-BARIRI-SP-MUNICIPIO DE BARIRI-PREGÃO ELETRÔNICO	01.08/2024	R\$ 1.244,50
5	Prefeitura Municipal de Rio do Sul - SC			28063_0402024	09.07/2024	R\$ 1.730,00
Valor Unitário						R\$ 1.464,90
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.500,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.464,90

Valor Global: R\$ 14.649,00

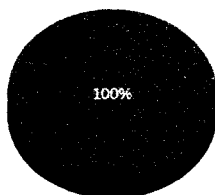


Relatório gerado no dia 24/09/2024 11:20:15 (IP: 131.108.227.49)
 Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDIOtnC6cgYQ5RxA6kOQ4PTgXY13vsEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDIOtnC6cgYQ5RxA6kOQ4PTgXY13vsEqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 6

Valor do item em relação ao total

● 1) colonoscopia



6.0

Quantidade de preços por item

4.5

3.0

1.5

0.0

Item 1

Detalhamento dos Itens

Item 1: colonoscopia

Preço Estimado: R\$ 1.464,90 (em)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.464,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.464,90

Quantidade

Descrição

Observação

10 Unidades

colonoscopia

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais**R\$ 1.000,00**

Inc. II Art. 5º da LC nº 05 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE TEJUCOCCA**Data:** 02/09/2025 08:00

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES DE IMAGEM DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEJUCOCCA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS

Modalidade: Credenciamento**SRP:** NÃO**Identificação:** 23489834000108-1-000001/2025**Lote/Item:** 1/44**Ata:** N/A**Descrição:** COLONOSCOPIA - COLONOSCOPIA**Homologação:** 06/09/2024 00:00**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br**Quantidade:** 30**Unidade:** Serv.**UF:** CE**CNPJ****Razão Social do Fornecedor****Valor da Proposta Final**

32.288.562/0001-79

CLINICA MEDICA DR BRASIL LTDA

R\$ 1.000,00

VENCEDOR

Marca:**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:****Descrição:** Descrição não informada**Endereço:****Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais****R\$ 1.500,00**

Inc. II Art. 5º da LC nº 05 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 24/09/2024 11:20:15 (IP: 131.108.227.49)

Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDI0tnC6cgYQ5RxAL6kOQ4PTgXYI3vsEqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDI0tnC6cgYQ5RxAL6kOQ4PTgXYI3vsEqHU8nPtm6WA%253d%253d

2 / 6

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Data: 26/08/2024 13:00
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, abrangendo consultas eletivas, realização de exames e execução de procedimentos cirúrgicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital.
Modalidade: Pregão
SRP: NÃO
Descrição: COLONOSCOPIA - COLONOSCOPIA
Identificação: 38787-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-1582024-542024
Lote/Item: 1/2
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 26/08/2024 16:05
Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
Quantidade: 31
Unidade: SERVIÇO
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.322.043/0005-42	UNIMED REGIONAL JAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R\$ 1.500,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		Telefone:
AV ANTONIO DE ALMEIDA PACHECO, 1991		(14) 3602-8900
		Email:
		diretoria@unimedjau.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais **R\$ 1.850,00**
Inc. II Art. 5º da LN 05 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Data: 26/08/2024 13:00
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, abrangendo consultas eletivas, realização de exames e execução de procedimentos cirúrgicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital.
Modalidade: Pregão
SRP: NÃO
Descrição: COLONOSCOPIA COM SERV. DE ANESTESIA - COLONOSCOPIA COM SERV. DE ANESTESIA
Identificação: 38787-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-1582024-542024
Lote/Item: 1/3
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 26/08/2024 16:05
Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
Quantidade: 2
Unidade: SERVIÇO
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.322.043/0005-42	UNIMED REGIONAL JAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R\$ 1.850,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		Telefone:
AV ANTONIO DE ALMLIDA PACHECO, 1991		(14) 3602-8900
		Email:
		diretoria@unimedjau.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais **R\$ 1.244,50**
Inc. II Art. 5º da LN 05 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 24/09/2024 11:20:15 (IP: 131.108.227.49)
 Código Validação: f2v59%2ftqk8QYJDIOMC6cgYQ5RxAL6kOQ4PTgXY13vsEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252ftqk8QYJDIOMC6cgYQ5RxAL6kOQ4PTgXY13vsEqHU8nPtm6WA%253d%253d> 3 / 6

Órgão: MUNICIPIO DE BARIRI**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para eventual realização de Exames Endoscópicos (colonoscopia, retossigmoidoscopia e endoscopia digestiva), para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, conforme descrições e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência/DFD do Edital.**Descrição:** COLONOSCOPIA - COLONOSCOPIA**Data:** 01/08/2024 14:00**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO**SRP:** SIM**Identificação:** 35-2024-BARIRI-SP-MUNICIPIO DE BARIRI-PREGÃO ELETRÔNICO**Lote/Item:** 3/**Ata:** [Link Ata](#)**Homologação:** 05/08/2024 15:09**Fonte:** <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>**Quantidade:** 250**Unidade:** SV**UF:** SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.753.631/0001-50	IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU	R\$ 1.200,00
VENCEDOR		

Marca: Serviço**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:****Descrição:** Descrição não informada**Estado:**

SP

Cidade:

Jauú

Endereço:

R RIACHUELO, 1073

52.314.861/0001-48	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MATAO	R\$ 1.289,00
--------------------	--	--------------

Marca:**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:****Descrição:** Descrição não informada**Estado:**

SP

Cidade:

Matão

Endereço:

R SINHARINHA FROTA, 556

Email:

hcfmc@hospitalmatao.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Mediana das Propostas Finais R\$ 1.730,00*Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.333)***Órgão:** Prefeitura Municipal de Rio do Sul - SC**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO SUS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC.**Descrição:** Colonoscopia sob anestesia - Colonoscopia sob anestesia**Data:** 09/07/2024 13:31**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO**SRP:** SIM**Identificação:** 28063_0402024**Lote/Item:** 1/7**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** <https://comprasbr.com.br/>**Quantidade:** 12**Unidade:** Serv.**UF:** SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
55.115.008/0001-95	Gestão Médica Alto Vale	R\$ 1.730,00
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Descrição não informada**Endereço:**

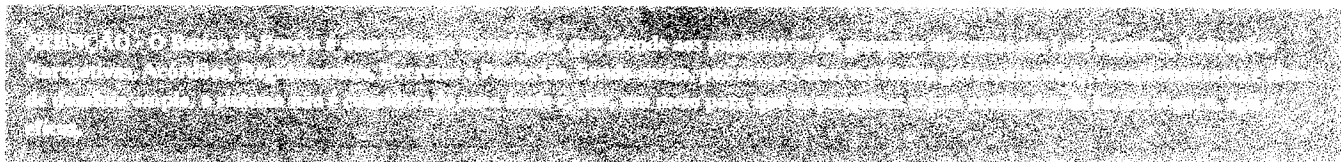
Relatório gerado no dia 24/09/2024 11:20:15 (IP: 131.108.227.49)
 Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDI0mC6cgYQ5RxAL6kOQ4PTgXYI3vsEqHU8nPm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDI0mC6cgYQ5RxAL6kOQ4PTgXYI3vsEqHU8nPm6WA%253d%253d>

4 / 6



Relatório gerado no dia 24/09/2024 11:20:15 (IP: 131.108.227.49)
Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDI0tnC6cgYQ5RxAAL6kOQ4PTgXYI3vsEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDI0tnC6cgYQ5RxAAL6kOQ4PTgXYI3vsEqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Extrato de fontes utilizadas neste relatório



Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa de Licitações e Leilões https://blcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1	Data: 24/09/2024 11:03:54 Acessar a fonte aqui
2 - Compras BR https://comprasbr.com.br/	Data: 18/07/2024 12:46:20 Acessar a fonte aqui
3 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa	Data: 10/09/2024 10:20:12 Acessar a fonte aqui
4 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 24/09/2024 11:03:05 Acessar a fonte aqui



Relatório gerado no dia 24/09/2024 11:20:15 (IP: 131.108.227.49)
 Código Validação: f2v59%2ftjk8QYJDIOtnC6cgYQ5RxA6kOQ4PTgXYI3vsEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252ftjk8QYJDIOtnC6cgYQ5RxA6kOQ4PTgXYI3vsEqHU8nPtm6WA%253d%253d>

6 / 6



Contratação emergencial de empresa especializada para a realização de 10 (dez) colonoscopias com auxílio anestésico em pacientes atendidos pela rede pública de saúde do Município de Itaporanga-PB.

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	1ª EMPRESA	2ª EMPRESA	3ª EMPRESA	4ª EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	colonoscopias com auxílio anestésico.	UNID.		R\$ 800,00	R\$ 810,00	R\$ 950,00	R\$ 1.464,90	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
				GASTROCENTER	ENDOVIDEO	EDDO CENTRO AVANÇADO DE ENDOSCOPIA	BANCO DE PREÇO		
				R\$ 8.000,00	R\$ 8.100,00	R\$ 9.500,00	R\$ 14.649,00		
								TOTAL	R\$ 8.000,00

DENISE LEMOS VERIATO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ITAPORANGA-PB, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

PARECER JURÍDICO

Itaporanga/PB, 10 de outubro de 2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2024

PROCESSO Nº 203/2024


INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EMERGENCIAL CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL. POSSIBILIDADE DE OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DAS PESSOAS OU SERVIÇOS. ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pelo Setor de Licitações acerca da análise jurídica sobre a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO

 Página | 1

COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL.

Através do Processo Administrativo a Secretaria demandante justificou que:

Considerando a decisão judicial proferida no processo nº 0801573-58.2024.8.15.0211, concedendo a tutela de urgência devido à necessidade do paciente em tomar a medicação referida e não poder custear, tornou-se imperativa a necessidade de garantir a saúde e o bem-estar do paciente.

Dada a urgência na restituição desses serviços e a impossibilidade de aguardar os trâmites de um processo licitatório convencional, sem prejuízo à população, a administração pública municipal opta pela aquisição mensal da medicação como medida emergencial.

Esta decisão baseia-se no Artigo 75 da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

A escolha pela aquisição da medicação busca solucionar a necessidade do paciente para não colocar em risco a segurança da pessoa.

A urgência desta contratação emergencial justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir à saúde de um paciente que precisa urgentemente de uma medicação e por motivos de hipossuficiência não consegue prover a medicação.

Esta justificativa cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, demonstrando a transparência e o compromisso da administração pública municipal de Itaporanga com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

Constam, em anexo, os documentos inerentes à solicitação em análise, com destaque ao Termo de Referência, Pesquisa Mercadológica, elaborada pela diretoria de Compras, Dotação Orçamentária, termo de aprovação do termo de referência, minuta do contrato, nos moldes do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É usual afirmar que a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratação da Administração Pública, o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal, nesses casos, conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras¹.

A **dispensa de licitação** é consagrada por lei para situações em que é viável a competição, porém, a lei determina a dispensa (contratação direta) por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou mesmo acarretaria outros malefícios indesejáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito.

Nesse contexto, observa-se o que dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso

Ab initio, quanto à modalidade proposta, é imperioso trazer à baila o **conceito de emergência**, especificamente, no ramo de direito público. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização dos sacrifícios a esses valores”.

Quanto aos pressupostos dessa forma de contratação direta, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitá-lo. Assim sendo, deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.

A expressão “prejuízo”, constante na norma supratranscrita, deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza a dispensa de licitação. O prejuízo deve ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93/Marçal Justen Filho. –18. Ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil,

Acerca do tema, coaduna o **Tribunal de Contas da União**:

(...) para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada a efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento de segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1.162/2014, Plenário, rel. Min. José Jorge).

(...)

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. Acórdão 119/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

Não obstante, deve-se ter em vista ainda que a contratação direta não afasta a obrigatoriedade da observância de outros requisitos constantes na Lei de Licitações, tais como os previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, a fim de evitar contratações abusivas e em harmonia ainda com a busca da melhor proposta.

Com efeito, depreende-se nos autos que mesmo tendo publicado aviso de convocação de interessados em apresentar proposta e enviar solicitação de proposta de preço para empresas da região, a pesquisa mercadológica, realizada pela Diretoria de Compras, obteve duas propostas dos interessados os participantes GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA, CNPJ: 11.758.300/0001-50; e a consulta a Plataforma Banco De Preços.

Com objetivo de verificar se os preços apresentados se justificam, foi consultado o mercado local e na Plataforma Banco de Preços, em que

constatou que os valores apresentados pelo fornecedor se encontra dentro dos parâmetros dos preços de mercado.

Outrossim, importante frisar que através do Termo de Referência, a secretaria demandante afirmou que os quantitativos pretendidos são suficientes para atender a demanda urgente pelo até 31 de dezembro, estando justificado as quantidades.

Nesse diapasão, a Secretaria de Finanças, atestou existir previsão orçamentária suficiente para o custeio das respectivas despesas, indicando as rubricas pertinentes.


Por fim, esta Procuradoria Jurídica, opina favoravelmente a contratação direta, através de dispensa emergencial, da participante GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA, CNPJ: 11.758.300/0001-50, nos moldes do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, nos termos do art. 75, inciso VII c/c art. 72, da Lei 14.133/2021, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO**, no sentido de efetuar a contratação direta, através de dispensa de emergencial, da participante GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA, CNPJ: 11.758.300/0001-50.

É o parecer. S.M.J

Itaporanga-PB, 10 de Outubro de 2024.


RAMONIZA DA SILVA BEZERRA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PB 23639



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

GABINETE DO PREFEITO

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que caracteriza as condições da contratação, o qual constam as exigências necessárias a esta contratação; relatório de cotações de mercado extraído da Plataforma Banco de Preços, contratos celebrados pela Prefeitura de Itaporanga, preços praticados por fornecedores locais, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

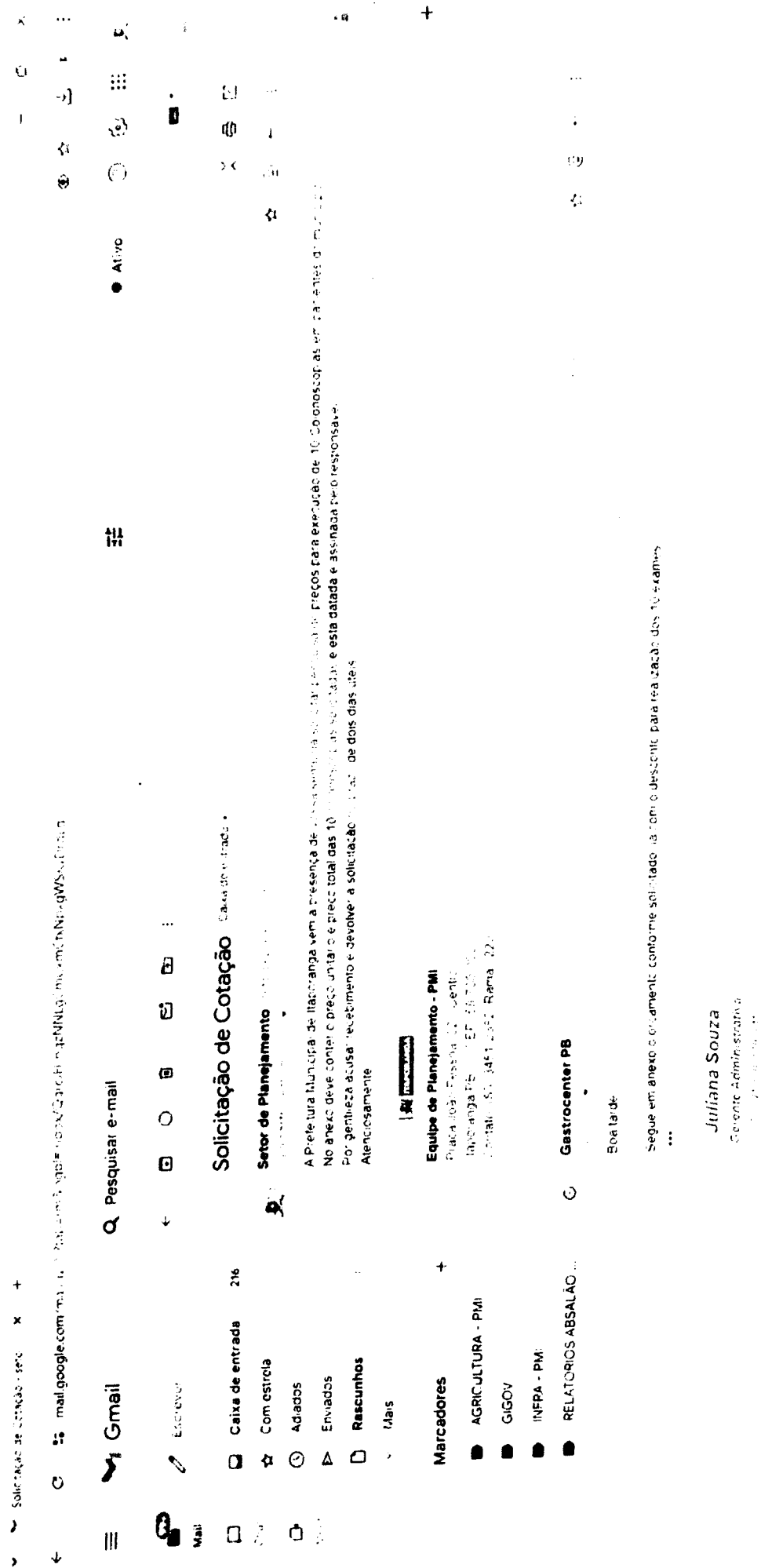
Na condição de gestor desta Edilidade APROVO o Termo de Referência que baseiam os itens correlacionados e AUTORIZO o setor competente a realizar contratação direta nos termos do inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho o presente processo, solicitando que seja observada a sugestão do setor demandante, qual seja, a contratação direta, objetivando a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL.

Itaporanga-PB, 08 de Outubro de 2024.



DIVALDO DANTAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL





ORÇAMENTO

À Prefeitura de Itaporanga,

Vimos por meio deste apresentar orçamento para realização de exames e procedimentos endoscópicos .

Exame/Procedimento	Código.ANS	Valor(R\$)	VALOR TOTAL
Colonoscopia(inclui retossigmoidoscopia) Com suporte anestésico	40201082	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00

**Obs:Procedimentos Endoscópicos (Mucosectomia e Polipectomia de cólon e estômago) :
Orçamento sob consulta**

JoãoPessoa, 23 de setembro de 2024.

Juliana Souza
Gerente Administrativa
Gastrocenter

Juliana Souza
Gerente administrativa



Atendimento:(83)3021.3833/99193.0110
www.gastrocenterjp.com.br
Av. Julia Freire, 960–Torre, JoãoPessoa-PB

Solicitação de Cotação - setor 216

mail.google.com

Escrever

Caixa de entrada 216

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores

AGRICULTURA - PMI

GIGOV

INFRA - PMI

RELATORIOS ABSALÃO

Financieiro EndoVideo

Bom dia Prezados!

Através desse email peço desculpas pela demora em dar o retorno...

Solicitação de Cotação

Sector de Planejamento

A Prefeitura Municipal de Itaporanga vem a presença de vossa senhoria solicitar pesquisa de preços para a execução de 10.000 unidades de...

Equipe de Planejamento - PMI

Praca João Pessoa 22 Centro Itaporanga PB CEP: 58.780-000

Financieiro EndoVideo

Bom dia Prezados!



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE

OR 1168958

Data de criação: 24/09/2024

Paciente: PREFEITURA DE ITAPORANGA - (83) 3451-2382

Sol. Interno: -

Sol. Externo: -

Procedimento	Val. tab. (R\$)	Qtd.	Valor (R\$)	Desc.	Subtotal (R\$)	
COLONOSCOPIA - À VISTA	R\$ 680,00	10	R\$ 6.600,00	-	R\$ 6.600,00	
SUORTE ANESTÉSICO PARTICULAR - À VISTA	R\$ 150,00	10	R\$ 1.500,00	-	R\$ 1.500,00	
Total de tabela (R\$)					100,00%	8.100,00
Descontos procedimentos (%)					0%	-
Total dos procedimentos (R\$)						8.100,00
Total						

Total de tabela (R\$)	100,00%	8.100,00
Descontos totais (R\$)	0%	-
Total (R\$)		8.100,00

Observação

Este orçamento tem o prazo de validade até dia 30/09/2024. Passado esse prazo, solicitar um novo orçamento.

Endovideo
ENDOVÍDEO LTDA
 CNPJ: 41.139.239/0001-24

ENDOVÍDEO SOCIEDADE SIMPLES

Avenida Ministro José Américo de Almeida, 1280, Torre, João Pessoa - PB Telefone: (83) 3222-4990

- Cep: 58040-300

Rua Poeta Taralino Teixeira 251 1 Andar - Salas 36 e 37 Alliniano Cabo

Contatos

Avenida Ministro José Américo de Almeida, 1280, Torre, João Pessoa - PB Telefone: (83) 3222-4990

E-mail: gerencia@endovideo.pb.com.br

Escrever

Caixa de entrada 2/4

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 15

Mais

Marcadores

AGRICULTURA - PMI

GIGOV

INFRA - PMI

RELATÓRIOS ABSALÃO ...

Solicitação de Cotação

Sector de Planejamento - setorplanejamento.pmi@gmail.com

A Prefeitura Municipal de Itaporanga vem a presença de vossa senhoria solicitar pesquisa de preços para execução de 10 Colonoscopias em parâmetros de município. No anexo deve conter o preço unitário e preço total das 10 colonoscopias solicitadas e está datada e assinada pelo responsável. Por gentileza acusar recebimento e devolver a solicitação no prazo de dois dias úteis. Atenciosamente,

Equipe de Planejamento - PMI

Praça João Pessoa, 32 - Centro
 Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000
 Contato: (83) 3451-2382 Ramal: 220

ENDDO GERENCIA MAIN

Para Administração, PMM
 Boa tarde,
 Segue em anexo conforme solicitado orçamento de colonoscopia.

Att.: Mariane Martins

Centro Avançado de Endoscopia da Paraíba - ENDDO

João Pessoa, 30 de Setembro de 2024.

ENDDO – Centro Avançado de Endoscopia da Paraíba. CNPJ: 24.072.355/000154,
encontra-se a disposição para realização do exame no ECO MEDICAL CENTER
CARTAXO sala 1701.

Colonoscopia (quantidade / 01)

Valor total =RS 950,00 reais.

Colonoscopia (quantidade / 10)

Valor total =RS 9.500,00 reais.

Atenciosamente,



Dr. Rafael Gonzaga Nahoum
CRM PB 9056



Relatório de Cotação: COLONOSCOPIA

Pesquisa realizada em 24/09/2024 11:02:33

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: colonoscopia

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
5 / 6	10	R\$ 1.464,90 (un)	-	R\$ 1.464,90	100%	R\$ 14.649,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE TEJUCUOCA			234898.34000108-1-000001/2025	02.09/2025	R\$ 1.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS			38787-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-1582024-542024	26.08/2024	R\$ 1.500,00
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS			38787-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-1582024-542024	26.08/2024	R\$ 1.850,00
4	MUNICIPIO DE BARIRI			35-2024-BARIRI-SP-MUNICIPIO DE BARIRI-PREGÃO ELETRÔNICO	01.08/2024	R\$ 1.244,50
5	Prefeitura Municipal de Rio do Sul - SC			28063_0402024	09.07/2024	R\$ 1.730,00
Valor Unitário						R\$ 1.464,90
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.500,00		
						Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.464,90

Valor Global: R\$ 14.649,00

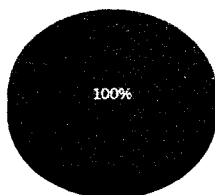


Relatório gerado no dia 24/09/2024 11:20:15 (IP: 131.108.227.49)
 Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDIOtnC6cgYQ5RxA6kOQ4PTgXY13vsEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDIOtnC6cgYQ5RxA6kOQ4PTgXY13vsEqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 6

Valor do item em relação ao total

● 1) colonoscopia



6.0

Quantidade de preços por item

4.5

3.0

1.5

0.0

Item 1

Detalhamento dos Itens

Item 1: colonoscopia

Preço Estimado: R\$ 1.464,90 (em)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.464,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.464,90

Quantidade

Descrição

Observação

10 Unidades

colonoscopia

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais**R\$ 1.000,00***Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)***Órgão:** MUNICIPIO DE TEJUCOCCA**Data:** 02/09/2025 08:00

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES DE IMAGEM DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEJUCOCCA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS

Modalidade: Credenciamento**SRP:** NÃO**Identificação:** 23489834000108-1-000001/2025**Lote/Item:** 1/44**Ata:** N/A**Descrição:** COLONOSCOPIA - COLONOSCOPIA**Homologação:** 06/09/2024 00:00**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**Quantidade:** 30**Unidade:** Serv.**UF:** CE**CNPJ****Razão Social do Fornecedor****Valor da Proposta Final**

32.288.562/0001-79

CLINICA MEDICA DR BRASIL LTDA

R\$ 1.000,00

VENCEDOR

Marca:**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:****Descrição:** Descrição não informada**Endereço:****Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais****R\$ 1.500,00***Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)*

Relatório gerado no dia 24/09/2024 11:20:15 (IP: 131.108.227.49)

Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDI0tnC6cgYQ5RxAL6kOQ4PTgXYI3vsEqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDI0tnC6cgYQ5RxAL6kOQ4PTgXYI3vsEqHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 6

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Data: 26/08/2024 13:00
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, abrangendo consultas eletivas, realização de exames e execução de procedimentos cirúrgicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital.
Modalidade: Pregão
SRP: NÃO
Descrição: COLONOSCOPIA - COLONOSCOPIA
Identificação: 38787-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-1582024-542024
Lote/Item: 1/2
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 26/08/2024 16:05
Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
Quantidade: 31
Unidade: SERVIÇO
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.322.043/0005-42	UNIMED REGIONAL JAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R\$ 1.500,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		Telefone:
AV ANTONIO DE ALMEIDA PACHECO, 1991		(14) 3602-8900
		Email:
		diretoria@unimedjau.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais **R\$ 1.850,00**

Inc. II Art. 5º da LN 05 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Data: 26/08/2024 13:00
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, abrangendo consultas eletivas, realização de exames e execução de procedimentos cirúrgicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital.
Modalidade: Pregão
SRP: NÃO
Descrição: COLONOSCOPIA COM SERV. DE ANESTESIA - COLONOSCOPIA COM SERV. DE ANESTESIA
Identificação: 38787-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-1582024-542024
Lote/Item: 1/3
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 26/08/2024 16:05
Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
Quantidade: 2
Unidade: SERVIÇO
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.322.043/0005-42	UNIMED REGIONAL JAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R\$ 1.850,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		Telefone:
AV ANTONIO DE ALMLIDA PACHECO, 1991		(14) 3602-8900
		Email:
		diretoria@unimedjau.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais **R\$ 1.244,50**

Inc. II Art. 5º da LN 05 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 24/09/2024 11:20:15 (IP: 131.108.227.49)
 Código Validação: f2v59%2ftqk8QYJDIOMC6cgYQ5RxAL6kOQ4PTgXY13vsEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252ftqk8QYJDIOMC6cgYQ5RxAL6kOQ4PTgXY13vsEqHU8nPtm6WA%253d%253d>

3 / 6

Órgão: MUNICIPIO DE BARIRI**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para eventual realização de Exames Endoscópicos (colonoscopia, retossigmoidoscopia e endoscopia digestiva), para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, conforme descrições e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência/DFD do Edital.**Descrição:** COLONOSCOPIA - COLONOSCOPIA**Data:** 01/08/2024 14:00**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO**SRP:** SIM**Identificação:** 35-2024-BARIRI-SP-MUNICIPIO DE BARIRI-PREGÃO ELETRÔNICO**Lote/Item:** 3/**Ata:** [Link Ata](#)**Homologação:** 05/08/2024 15:09**Fonte:** <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>**Quantidade:** 250**Unidade:** SV**UF:** SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.753.631/0001-50	IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU	R\$ 1.200,00
VENCEDOR		

Marca: Serviço**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:****Descrição:** Descrição não informada**Estado:**

SP

Cidade:

Jauú

Endereço:

R RIACHUELO, 1073

52.314.861/0001-48	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MATAO	R\$ 1.289,00
--------------------	--	--------------

Marca:**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:****Descrição:** Descrição não informada**Estado:**

SP

Cidade:

Matão

Endereço:

R SINHARINHA FROTA, 556

Email:

hcfmc@hospitalmatao.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Mediana das Propostas Finais **R\$ 1.730,00**
Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.333)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio do Sul - SC**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO SUS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC.**Descrição:** Colonoscopia sob anestesia - Colonoscopia sob anestesia**Data:** 09/07/2024 13:31**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO**SRP:** SIM**Identificação:** 28063_0402024**Lote/Item:** 1/7**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** <https://comprasbr.com.br/>**Quantidade:** 12**Unidade:** Serv.**UF:** SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
55.115.008/0001-95	Gestão Médica Alto Vale	R\$ 1.730,00
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Descrição não informada**Endereço:**

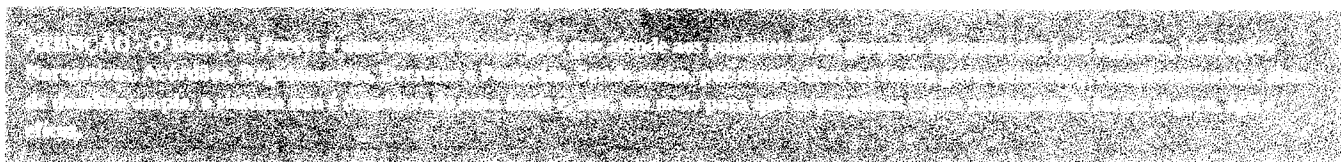
Relatório gerado no dia 24/09/2024 11:20:15 (IP: 131.108.227.49)
 Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDI0mC6cgYQ5RxAL6kOQ4PTgXYI3vsEqHU8nPm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDI0mC6cgYQ5RxAL6kOQ4PTgXYI3vsEqHU8nPm6WA%253d%253d>

4 / 6



Relatório gerado no dia 24/09/2024 11:20:15 (IP: 131.108.227.49)
Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDI0tnC6cgYQ5RxAAL6kOQ4PTgXYI3vsEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDI0tnC6cgYQ5RxAAL6kOQ4PTgXYI3vsEqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Extrato de fontes utilizadas neste relatório



Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa de Licitações e Leilões https://bilcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1	Data: 24/09/2024 11:03:54 Acessar a fonte aqui
2 - Compras BR https://comprasbr.com.br/	Data: 18/07/2024 12:46:20 Acessar a fonte aqui
3 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa	Data: 10/09/2024 10:20:12 Acessar a fonte aqui
4 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 24/09/2024 11:03:05 Acessar a fonte aqui



Relatório gerado no dia 24/09/2024 11:20:15 (IP: 131.108.227.49)
 Código Validação: f2v59%2ftjk8QYJDIOtnC6cgYQ5RxAAL6kOQ4PTgXYI3vsEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252ftjk8QYJDIOtnC6cgYQ5RxAAL6kOQ4PTgXYI3vsEqHU8nPtm6WA%253d%253d>

6 / 6



Contratação emergencial de empresa especializada para a realização de 10 (dez) colonoscopias com auxílio anestésico em pacientes atendidos pela rede pública de saúde do Município de Itaporanga-PB.

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	1ª EMPRESA	2ª EMPRESA	3ª EMPRESA	4ª EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	colonoscopias com auxílio anestésico.	UNID.		R\$ 800,00	R\$ 810,00	R\$ 950,00	R\$ 1.464,90	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
				GASTROCENTER	ENDOVIDEO	EDDO CENTRO AVANÇADO DE ENDOSCOPIA	BANCO DE PREÇO		
				R\$ 8.000,00	R\$ 8.100,00	R\$ 9.500,00	R\$ 14.649,00		
								TOTAL	R\$ 8.000,00

DENISE LEMOS VERIATO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ITAPORANGA-PB, 30 DE SETEMBRO DE 2024.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Denise Lemos Veriato - **MATRÍCULA:** 108001.
E-MAIL: smsaudeitaporanga@gmail.com - **TELEFONE:** (83) 99654-7532.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL.

A demanda por exames de colonoscopia emergenciais no município de Itaporanga-PB se justifica pela necessidade de atendimento urgente a pacientes que apresentam sintomas graves relacionados ao trato gastrointestinal, como dor abdominal crônica, sangramento intestinal e suspeitas de doenças graves, como câncer colorretal. A colonoscopia é um exame essencial para o diagnóstico precoce dessas condições, sendo muitas vezes determinante para o tratamento eficaz e a recuperação dos pacientes.

Atualmente, o município enfrenta uma carência de serviços especializados na área de gastroenterologia, o que tem ocasionado um aumento na fila de espera para a realização de exames diagnósticos. Essa situação, somada à urgência dos casos em questão, coloca em risco a saúde e a qualidade de vida dos pacientes, além de sobrecarregar o sistema de saúde local com internações evitáveis e atendimentos de emergência.

O agravamento de doenças gastrointestinais sem o devido diagnóstico e tratamento pode evoluir para situações de risco de vida, como perfurações intestinais, infecções e até óbito, especialmente em pacientes mais vulneráveis, como idosos e portadores de comorbidades. Desta forma, a contratação emergencial para a execução dos 10 exames de colonoscopia é imprescindível para atender a essa demanda crítica, evitando complicações mais graves e assegurando a proteção da saúde pública no município.

A falta de resposta imediata pode resultar em maior sobrecarga financeira para o município, com tratamentos mais caros e longos, além do risco de judicialização dos casos, que poderia implicar na necessidade de intervenções urgentes por ordens judiciais, além de comprometer a credibilidade da gestão municipal na área da saúde.

Portanto, a presente demanda de dispensa emergencial, conforme previsto no art. 75, inciso



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIII, da Lei nº 14.133/2021, visa garantir a agilidade na prestação dos serviços de saúde e atender de forma rápida e eficiente os pacientes que necessitam dos exames de colonoscopia com caráter emergencial.

Esta justificativa cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, demonstrando a transparência e o compromisso da administração pública municipal de Itaporanga com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO: 05 (CINCO) dias.

4.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE.

O objeto desta contratação será prestado conforme as demandas da SECRETARIA DE SAÚDE, localizada na AVENIDA PADRE LOURENÇO, ITAPORANGA-PB - CEP: 58.780-000 ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.

4.3. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

4.4. FISCAL DO CONTRATO: Maria José Da Silva, Matrícula: 4105.

4.5. GESTOR DO CONTRATO: Denise Lemos Veriato, Matrícula: 108001.

4.6. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 dias.

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga-PB, 27 de Setembro de 2024

DENISE LEMOS VERIATO
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DO: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA DEMANDANTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de contratação direta.**

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora concluída no dia 23/09/ a 30/09/2024, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, foram observados os seguintes requisitos:

- 1.1. Consulta com fornecedores locais;
- 1.2. Consulta do Banco de preços.

- 2.1. Centro Avançado de Endoscopia da Paraíba LTDA, CNPJ N°. 24.072.355/0001-54;
- 2.2. Endovideo Sociedade Simples Ltda, CNPJ N° 41.139.239/0001-24;
- 2.3. GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA, CNPJ: 11.758.300/0001-50.

- 3.1. Nenhum;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.1. Foram consultados os fornecedores locais existentes.

5.1. Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:
() a média,
() a mediana ou
(x) o menor dos valores

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência para análise e aprovação.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 02 de Outubro de 2024.

Ana Eudócia de Araújo
Ana Eudócia de Araújo
SETOR DE COMPRAS



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

SRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL,

Valor R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);

Programas:

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prefeitura Municipal de Itaporanga
Heloisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretaria de Planejamento
Orçamento e Gestão

Itaporanga, 04 de outubro de 2024

Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL.

2. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

As estimativas dos quantitativos estão baseadas no número de veículos contratados anteriormente.

3. DO PRAZO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31, podendo ser prorrogado no limite de até 02(dois) meses, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

3.2. O contrato emergencial, resultante da dispensa de licitação, possui cláusula que permite sua rescisão antecipada, a qualquer momento, caso a contratação definitiva, destinada a suprir a mesma necessidade que motivou a contratação emergencial, seja efetivada antes da data prevista para o término do contrato em questão.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A demanda por exames de colonoscopia emergenciais no município de Itaporanga-PB se justifica pela necessidade de atendimento urgente a pacientes que apresentam sintomas graves relacionados ao trato gastrointestinal, como dor abdominal crônica, sangramento intestinal e suspeitas de doenças graves, como câncer colorretal. A colonoscopia é um exame essencial para o diagnóstico precoce dessas condições, sendo muitas vezes determinante para o tratamento eficaz e a recuperação dos pacientes.

Atualmente, o município enfrenta uma carência de serviços especializados na área de gastroenterologia, o que tem ocasionado um aumento na fila de espera para a realização de exames diagnósticos. Essa situação, somada à urgência dos casos em questão, coloca em risco a saúde e a qualidade de vida dos pacientes, além de sobrecarregar o sistema de saúde local com internações evitáveis e atendimentos de emergência.

O agravamento de doenças gastrointestinais sem o devido diagnóstico e tratamento pode evoluir para situações de risco de vida, como perfurações intestinais, infecções e até óbito, especialmente em pacientes mais vulneráveis, como idosos e portadores de comorbidades. Desta forma, a contratação emergencial para a execução dos 10 exames de colonoscopia é imprescindível para atender a essa demanda crítica, evitando complicações mais graves e assegurando a proteção da saúde pública no município.

A falta de resposta imediata pode resultar em maior sobrecarga financeira para o município, com tratamentos mais caros e longos, além do risco de judicialização dos casos, que poderia implicar na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessidade de intervenções urgentes por ordens judiciais, além de comprometer a credibilidade da gestão municipal na área da saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação profissional:

5.1.1. A empresa ou profissional contratado deverá comprovar a habilitação técnica para realizar colonoscopias, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por instituições de saúde públicas ou privadas, comprovando experiência prévia na realização desse tipo de exame.

O(s) profissional(is) designado(s) para a realização dos exames deverá(ão) ser médico(s) especialista(s) em gastroenterologia ou endoscopia, com registro ativo no CRM.

5.1.2. Infraestrutura e equipamentos: O contratado deverá dispor de infraestrutura adequada e equipamentos próprios ou locados de alta tecnologia, em boas condições de funcionamento, devidamente certificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O ambiente onde os exames serão realizados deverá ser esterilizado e em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, garantindo a segurança e o bem-estar dos pacientes.

5.1.3. Capacidade técnica operacional: O contratado deverá dispor de equipe técnica de apoio capacitada, incluindo anestesistas (se necessário), técnicos de enfermagem e demais profissionais habilitados para a realização do procedimento, conforme as melhores práticas da área médica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

7.2. O contrato será gerido pelo Sr. Denise Lemos Veriato, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

7.7. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

A garantia contratual é uma medida de segurança para a contratante, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado. Ela deve ser estabelecida em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

10.3. Os preços unitários para cada tipo de veículo serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada através de contratação direta, com fundamento no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021.

11.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

11.3. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

11.3.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

10.3.2. Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cívis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.3. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.4. Relativos à capacidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

11.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

11.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 01 de Outubro de 2024.

DENISE LEMOS VERIATO
Secretaria Municipal de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/10/2024 às 09:06:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 118805/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Número da Licitação: 00076/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 10/10/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 8.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 8.000,00

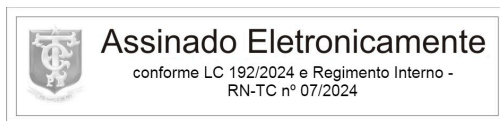
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.758.300/0001-50

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4da61bf6a1dc120cbccfe0313f8c558e
Autorização da autoridade competente	Sim	7af4a3bb3c2eeffb4e29b9db4e61fa67
Estimativa da despesa	Sim	95e303ac301e74ab4173dc618124a90a
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	f176cd1c2e430f3e4f2abd438bd961f0
Justificativa de preço	Sim	cf41d209b86d033490dfbdb2d06fe141
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	28ce170ad2ba74093d01affa2f14e448
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	959afd45ce316705673353db524a0dce
Proposta 1 - Proposta e Anexos - GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA	Sim	95e303ac301e74ab4173dc618124a90a

João Pessoa, 23 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB


ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024**

CONTRATO Nº 231/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A EMPRESA GASTROCENTER CENTRO
DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S
LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, 80 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, e do outro lado, a empresa **GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na AV. JULIA FREIRE, 960 - TORRE - JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.040-040, CONTATOS: (83) 3021-3833 / 99193-0110 - gmi.financieiro.adm@gmail.com, inscrita no CNPJ: 11.758.300/0001-50, por seu representante legal o senhor TARCÍSIO CARNEIRO DA COSTA, CPF: 582.458.804-00, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 076/2024, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 203/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

Dr. Tarcísio Carneiro da
CRM-PB-4366
DIRETOR CLÍNICO GASTROENTEROLOGIA

Página 1 de 12

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br


ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 203/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 076/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

PROGRAMAS:

- 2051 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	COLONOSCOPIA COM SUPORTE ANESTÉSICO.	EXAME	10	800,00	8.000,00
TOTAL					8.000,00

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

Dr. Tarcísio Carneiro da
 CRM-PB: 4366
 DIRETOR CLÍNICO CASTRO

Página 2 de 12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será até 31 DE DEZEMBRO DE 2024, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O contrato emergencial, resultante da dispensa de licitação, possui cláusula que permite sua rescisão antecipada, a qualquer momento, caso a contratação definitiva, destinada a suprir a mesma necessidade que motivou a contratação emergencial, seja efetivada antes da data prevista para o término do contrato em questão.

7.3 - O local de entrega do objeto será no estabelecimento contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

Dr. Tarcísio Carneiro da Costa
CRM-PB: 4366
DIRETOR CLÍNICO GASTROENTER

Página 3 de 12

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados IMEDIATAMENTE E EM TEMPO HÁBIL A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DEMANDADA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Dr. Tarcísio Carneiro da Costa
CRM-PB: 4368
DIRETOR CLÍNICO GASTROCENTRO

Página 4 de 12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato,

Dr. Falcão Camargo da Costa
CRM-PB: 4366
DIRETOR CLÍNICO GASTROCENTER

Página 5 de 12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no inciso III, IV, V, VI e VII do

Dr. Paulo Carneiro da Costa
CRM-PB: 4366
DIRETOR CLÍNICO GASTROCENTER

Página 6 de 12



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Dr. Tarcísio Carneiro da Costa
CRM-PB: 4386
DIRETOR CLÍNICO GASTROCENTER

Página 7 de 12



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

Dr. Tarcísio Carneiro da Costa
CRM-PB: 4366
DIRETOR CLÍNICO GASTROCENTER

Página 8 de 12



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

Dr. Tarcísio Carneiro da Costa
CRM/PB: 4388
DIRETOR CLÍNICO GASTROENTER
Página 9 de 12



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Dr. Tarcísio Carneiro da Costa
CRM-PB: 4366
DIRETOR CLÍNICO GASTROCENTER

Página 10 de 12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

Dr. Tarcísio Carneiro da Costa
CRM-PB: 4386
DIRETOR CLÍNICO GASTROCENTER

Página 11 de 12


ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 10 de Outubro de 2024.

TESTEMUNHAS

CPF: 121.668.054-00

PELO CONTRATANTE

PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

PELO CONTRATADO

Dr. Tarcísio Carneiro da Costa
CRM-PB: 4366
DIRETOR CLÍNICO GASTROCENTER

Ana Sudoia de Araújo

CPF: 094.878.984-09

Tarcísio Carneiro da Costa

**GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E
CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA**
CNPJ: 11.758.300/0001-50
TARCÍSIO CARNEIRO DA COSTA
CPF: 582.458.804-00
CONTRATADA

Página 12 de 12

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 956/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 231/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 231/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 231/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de outubro de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV076/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL; AUTORIZO o correspondente procedimento e RATIFICO o seu objeto as pessoa jurídica GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA. CNPJ: 11.758.300/0001-50, no valor total de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).**

Itaporanga-PB, 10 de Outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:941B8D7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 956/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 231/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 231/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 231/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:7518AD6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 957/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 232/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 232/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 232/2024**, ao Sr. **MARLON HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES**, Servidor Municipal, matrícula nº 104877.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:252D3F51

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DO CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº
023/2024-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024-
CONTRATO Nº 081/2024.

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**,
CNPJ: **08.865.933/0001-53**

Secretaria Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica, na área de licitações e contratos, auxiliando na condução dos procedimentos licitatórios da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

CONTRATO Nº 081/2024.

CONTRATADA, a empresa **LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 43.911.647/0001-88.

VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **RS 5.000,00** (cinco mil reais), em 12 (Doze) parcelas iguais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

civil pública de pavimentação em paralelepípedo da Rua Antônio Souto Martins, no bairro Lucrenato Ramalho (Linha de Ferro), na cidade de Coremas/PB, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar 179/2024, conforme condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos. O ato será realizado no dia **11 de outubro de 2024**, a partir das **08h00min** (oito horas), horário de Brasília, no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

Coremas/PB, 09 de outubro de 2024.

FRANCIELHO ALVES BARRETO

(Agente de Contratação)

Publicado por:

Francielho Alves Barreto

Código Identificador:C0C89EB8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de transporte de estudantes do sítio PAU DE LIMA, SAUDADE e ANGICOS para escolas da rede municipal e estadual de ensino do município de EMAS-PB. Início de cadastro das propostas: 17:00 horas do dia 10 de outubro de 2024. Prazo para impugnações e esclarecimentos: 23:59 horas do dia 21/10/2024. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de outubro de 2024. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06. Informações: das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital estará disponível em: www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Emas - PB, 09 de outubro de 2024

LYNDA NUNES GALDINO -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Lynda Nunes Galdino

Código Identificador:E222EEBD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP076/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 31/12/2024.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA, CNPJ: 11.758.300/0001-50 (pela contratada), no valor total de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 10 de Outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:B71B00FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 954/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Exonerar **SANDREANE GONÇALVES DA SILVA** do Cargo de Provisão em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO** do Município de **Itaporanga-PB – SÍMBOLO CC-1**.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 8 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador:204E5E29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 955/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Nomear **JOSEANE GONÇALVES DE BRITO** para o Cargo de Provisão em Comissão de **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO** do Município de **Itaporanga-PB – SÍMBOLO CC-1**, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 8 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador:424DACB4

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA
Nº DV076/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV076/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL; AUTORIZO o correspondente procedimento e RATIFICO o seu objeto as pessoa jurídica GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA, CNPJ: 11.758.300/0001-50, no valor total de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 10 de Outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:941B8D7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 956/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 231/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 231/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 231/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:7518AD6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 957/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 232/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 232/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 232/2024**, ao Sr. **MARLON HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES**, Servidor Municipal, matrícula nº 104877.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:252D3F51

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DO CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº
023/2024-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024-
CONTRATO Nº 081/2024.

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA.**
CNPJ: **08.865.933/0001-53**

Secretaria Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica, na área de licitações e contratos, auxiliando na condução dos procedimentos licitatórios da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

CONTRATO Nº 081/2024.

CONTRATADA, a empresa **LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 43.911.647/0001-88.

VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em 12 (Doze) parcelas iguais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 956/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 231/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 231/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 231/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de outubro de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV076/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL; AUTORIZO o correspondente procedimento e RATIFICO o seu objeto as pessoa jurídica GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA. CNPJ: 11.758.300/0001-50, no valor total de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).**

Itaporanga-PB, 10 de Outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:941B8D7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 956/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 231/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 231/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 231/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:7518AD6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 957/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 232/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 232/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 232/2024**, ao Sr. **MARLON HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES**, Servidor Municipal, matrícula nº 104877.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:252D3F51

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DO CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº
023/2024-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024-
CONTRATO Nº 081/2024.

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**,
CNPJ: **08.865.933/0001-53**

Secretaria Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**.

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica, na área de licitações e contratos, auxiliando na condução dos procedimentos licitatórios da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

CONTRATO Nº 081/2024.

CONTRATADA, a empresa **LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 43.911.647/0001-88.

VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **RS 5.000,00** (cinco mil reais), em 12 (Doze) parcelas iguais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

SRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL,

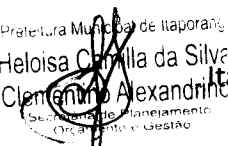
Valor R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);

Programas:

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica


Prefeitura Municipal de Itaporanga
Heloisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretaria de Planejamento
Orçamento e Gestão

Itaporanga, 04 de outubro de 2024

Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.758.300/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2010
NOME EMPRESARIAL GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GASTROCENTER		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV JULIA FREIRE	NÚMERO 960	COMPLEMENTO SALA 02 CLINICA
CEP 58.040-040	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO GMI.FINANCEIRO.ADM@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3241-6579
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2024** às **11:07:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA
CNPJ: 11.758.300/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:34:48 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: **4550.07CC.3BA4.82EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **1BC4.EEDC.4868.C7C3**

Emitida no dia 01/10/2024 às 11:07:59

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **11.758.300/0001-50**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 01/10/2024 Hora: 11:08
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2024/154006	449.509.547.484

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 11758300000150		Nome do Contribuinte GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S L			
Endereço AV JULIA FREIRE		Número 00960	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TORRE	CEP 58040040	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 109813-6

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Certidão emitida gratuitamente em 01/10/2024 11:08:33

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.758.300/0001-50
Razão Social: GASTROCENTER CENTRO DE END E CIR DIGESTI
Endereço: RUA CARLOS GOMES 228 / EXPEDICIONARIO / JOAO PESSOA / PB / 58040-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2024 a 11/10/2024

Certificação Número: 2024091205311915207531

Informação obtida em 01/10/2024 11:09:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.758.300/0001-50
Certidão n°: 67263008/2024
Expedição: 01/10/2024, às 11:09:05
Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.758.300/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.758.300/0001-50

Razão Social: GASTROCENTER CENTRO DE END E CIRURG DIGESTIVA SS LTDA

Nome Fantasia: GASTROCENTER

Certidão emitida às 11:12 de 01/10/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **LNwy.p5Vd**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Toscano de Brito Serviço Notarial e Registral

Oficial de Registro: Germano C Toscano de Brito

Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro

Tel.: (83) 32417177 - Email: rtd@toscanodebrito.com.br - Site: www.toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 833455 de 28/06/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **5 (cinco) páginas**, foi apresentado em 21/06/2024, o qual foi protocolado sob nº 833455, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **833455** e averbado no registro primitivo nº 524240 no Livro A deste Toscano de Brito Serviço Notarial e Registral na presente data.

Apresentante
Sercon Serviços Contábeis LTDA

Natureza
Contrato Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGE:11.758.300/0001-50 (Padrão: ICP-Brasil)

João Pessoa, 28 de junho de 2024

Assinado eletronicamente

VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 451,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,03	R\$ 90,37
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 22,59	R\$ 0,00	R\$ 89,76	R\$ 673,60



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

833455

Página 000001/000005 Registro Nº 833455 28/06/2024	Protocolo nº 833455 de 21/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 833455 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 524240 deste Toscano de Brito Serviço Notarial e Registral. Assinado digitalmente por VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - Substituto do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministerio Público	ISS	Condção	Outras Despesas	Total
	R\$ 451,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,93	R\$ 90,37	R\$ 0,00	R\$ 22,59	R\$ 0,00	R\$ 89,76	R\$ 673,60

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA

TARCÍSIO CARNEIRO DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 582.458.804-00, identidade nº 1.160.452 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Orlando Di Cavalcanti Villar, nº 301, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP: 58046-075;

EDVALDO BRILHANTE DA SILVA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 202.853.704-30, identidade nº 535.335 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Presidente Roosevelt, nº 88, Apto. nº 1103, Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP: 58040-730;

ÍTALO CARNEIRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, médico, CPF nº 027.359.264-51, identidade nº 1.579.488 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Mirian Barreto Rabelo, nº 678, Apto. nº 302, Aeroclubes, João Pessoa/PB, CEP 58036-690;

DANIEL HORTIZ DE CARVALHO NOBRE FELIPE, brasileiro, solteiro, médico, CPF nº 074.076.444-62, identidade nº 2.216.067 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Francisco Carneiro de Araújo, nº 79, Apto. nº 802, Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP: 58045-190;

MARCEL SARAIVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, médico, CPF nº 011.937.524-93, identidade nº 2.312.601 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Oceano Índico, nº 976, Apto. nº 701, Intermares, Cabedelo/PB, CEP: 58102-222;

IGOR NUNES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, médico, CPF nº 026.393.224-94, identidade nº 2.117.285 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Prefeito Joaquim Pessoa Passos, nº 140, Bessa, João Pessoa/PB, CEP: 58035-460;

Sócios da sociedade simples limitada **GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente registrado e arquivado no **Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos - Toscano de Brito**, sob nº **524.240**, Livro A-332 em 23/03/2010, com sede na Av. Júlia Freire, nº 960, Sala nº 02 Clínica, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58040-040, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 11.758.300/0001-50**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Admite-se, neste ato, os sócios **JÉSSICA MONTENEGRO PONTES**, brasileira, médica, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 10/07/1988, natural de João Pessoa/PB, Identidade nº 3.042.574 SSDS/PB, CPF nº 066.518.334-80, CRM/PB nº 8.870, residente e domiciliada no endereço sito a Rua Capitão Antônio Mendes de Souza Neto, nº 252, Ap. 303, Bloco B, Miramar, João Pessoa/PB, CEP: 58032-063; **JOSÉ REBELO NETO**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/06/1989, natural de Recife/PE, Identidade nº 7.276.288 SDS/PE, CPF nº 076.335.384-14, CRM/PE nº 23.649, residente e domiciliado no endereço sito a Rua Espinheiro, nº 195, Ap. 2001, Graças, Recife/PE, CEP: 52020-213; **JUAREZ SILVESTRE NETO**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 06/12/1990, natural de Souza/PB, Identidade nº 3.307.159 SDS/PB, CPF nº 072.993.054-88, CRM/PB nº 11.302, residente e domiciliado no endereço sito a Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lascio, nº 324, Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP: 58042-140; **MELISANDRO ALMEIDA DE LACERDA**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1971, natural de João Pessoa/PB, Identidade nº 1.333.200 SSP/PB, CPF nº 602.524.304-25, CRM/PB nº 4.367,

Página 000002/000005 Registro Nº 833455 28/06/2024	Protocolo nº 833455 de 21/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 833455 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 524240 deste Toscano de Brito Serviço Notarial e Registral. Assinado digitalmente por VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - Substituto do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministerio Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 451,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,03	R\$ 90,37	R\$ 0,00	R\$ 22,59	R\$ 9,00	R\$ 89,76	R\$ 673,60	

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA

residente e domiciliado no endereço sito a Rua das Acácias, nº 354, Miramar, João Pessoa/PB, CEP: 58043-250; **FILIFE DE PÁDUA BRITO DE FIGUEIREDO ALMEIDA**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/11/1990, natural de Monteiro/PB, Identidade nº 3.095.840 SSP/PB, CPF nº 044.943.994-18, CRM/PB nº 11.060, residente e domiciliado no endereço sito a Rua Manoel Medeiros Guedes, nº 95, Apto. 301, Manaira, João Pessoa/PB, CEP: 58038-360; e, **DANIEL MAIA DE VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/10/1992, natural de Maceió/AL, Identidade nº 2002006010452 SSP/AL, CPF nº 085.927.794-13, CRM/PB nº 11.070, residente e domiciliado no endereço sito a Rua Aderbal Maia Paiva, nº 600, Q-255, L-264, Portal do Sol, João Pessoa/PB, CEP: 58046-527;

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **TARCÍSIO CARNEIRO DA COSTA** detentor de 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondendo ao valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos) reais, vende e transfere o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais de parte de suas quotas para os sócio admitidos, sendo o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais para a sócia admitida **JÉSSICA MONTENEGRO PONTES**, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais para o sócio admitido **JOSÉ REBELO NETO**, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais para o sócio admitido **JUAREZ SILVESTRE NETO**, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais para o sócio admitido **MELISANDRO ALMEIDA DE LACERDA**, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais para o sócio admitido **FILIFE DE PÁDUA BRITO DE FIGUEIREDO ALMEIDA**, e, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais para o sócio admitido **DANIEL MAIA DE VASCONCELOS LIMA**.

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social da sociedade, que é no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, permanece inalterado, e, em decorrência da admissão dos novos sócios e da venda e transferência de quotas, o mesmo fica distribuído entre os sócios da forma abaixo descrita:

Sócio	Nº de Quotas	%	R\$
TARCÍSIO CARNEIRO DA COSTA	46.000	92	46.000,00
EDVALDO BRILHANTE DA SILVA FILHO	500	1	500,00
ÍTALO CARNEIRO DA COSTA	500	1	500,00
DANIEL HORTIZ DE CARVALHO NOBRE FELIPE	500	1	500,00
MARCEL SARAIVA BARBOSA	500	1	500,00
IGOR NUNES DE SOUZA	500	1	500,00
JÉSSICA MONTENEGRO PONTES	250	0,5	250,00
JOSÉ REBELO NETO	250	0,5	250,00
JUAREZ SILVESTRE NETO	250	0,5	250,00
MELISANDRO ALMEIDA DE LACERDA	250	0,5	250,00
FILIFE DE PÁDUA BRITO DE FIGUEIREDO ALMEIDA	250	0,5	250,00
DANIEL MAIA DE VASCONCELOS LIMA	250	0,5	250,00
Total	50.000	100	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei nº 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Página 000003/000005 Registro Nº 833455 28/06/2024	Protocolo nº 833455 de 21/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 833455 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 524240 deste Toscano de Brito Serviço Notarial e Registral. Assinado digitalmente por VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - Substituto do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministerio Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 451,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,03	R\$ 90,37	R\$ 0,00	R\$ 22,59	R\$ 0,00	R\$ 89,76	R\$ 673,60	

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade é administrada por **SABRINA DANIELLA CARNEIRO BRAZ**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, CPF nº 039.476.044-16, identidade nº 2.599.972 SESDS/PB, residente e domiciliada na Rua Orlando Di Cavalcanti Villar, nº 301, Apto. nº 1502, Bloco B, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP: 58046-075, aqui qualificada como administradora não-sócia, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social *isoladamente*, sempre no interesse da sociedade, vedado à administração assumir atividades estranhas ao interesse social ou obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem prévia autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro. No exercício da administração, a administradora terá o direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Segundo. A sociedade representada por sua administradora poderá nomear procurador podendo este ser ou não sócio para representá-la, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

CLÁUSULA SEXTA. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA. Todas as cláusulas e condições descritas em atos arquivados anteriormente e não expressamente modificadas neste ato permanecem em vigor em seu teor e forma.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em quatro vias, e procedem ao seu registro.

João Pessoa/PB, 05 de junho de 2024.

TARCISIO CARNEIRO DA
COSTA:58245880400

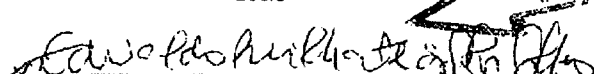
Assinado de forma digital por
TARCISIO CARNEIRO DA
COSTA:58245880400
Dados: 2024.06.12 09:28:15 -03'00'

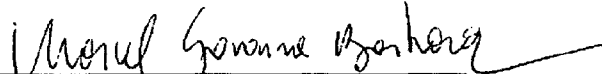
ITALO CARNEIRO DA
COSTA:02735926451

Assinado de forma digital por
ITALO CARNEIRO DA
COSTA:02735926451
Dados: 2024.06.13 13:10:49 -03'00'

TARCÍSIO CARNEIRO DA COSTA
Sócio

ITALO CARNEIRO DA COSTA
Sócio


EDVALDO BRILHANTE DA SILVA FILHO
Sócio


MARCEL SARAIVA BARBOSA
Sócio

Página 000004/000005 Registro Nº 833455 28/06/2024	Protocolo nº 833455 de 21/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 833455 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 524240 deste Toscano de Brito Serviço Notarial e Registral. Assinado digitalmente por VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - Substituto do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 451,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,03	R\$ 90,37	R\$ 0,00	R\$ 22,59	R\$ 0,00	R\$ 89,76	R\$ 673,60	

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA

Documento assinado eletronicamente
DANIEL HORTIZ DE CARVALHO NOBRE FELIPE
 Data: 2024.06.21 09:17:03:00
 Verificação em: <https://portal.dfe.org.br>

DANIEL HORTIZ DE CARVALHO NOBRE FELIPE
 Sócio

Igor Nunes de Souza
IGOR NUNES DE SOUZA
 Sócio

Assinado de forma digital por
JOSE REBELO
 NETO:07633538414
 Data: 2024.06.21 09:58:19:00

JOSÉ REBELO NETO

Documento assinado eletronicamente
MELISANDRO ALMEIDA DE LACERDA
 Data: 2024.06.21 09:06:34:00
 Verificação em: <https://portal.dfe.org.br>

_____ DA

Documento assinado eletronicamente
DANIEL MAIA DE VASCONCELOS LIMA
 Data: 2024.06.21 09:02:00:00
 Verificação em: <https://portal.dfe.org.br>

DANIEL MAIA DE VASCONCELOS LIMA
 Sócio

6º OFÍCIO

Jessica Montenegro Pontes
JÉSSICA MONTENEGRO PONTES
 Sócia

Juarez Silvestre Neto
JUAREZ SILVESTRE NETO

Documento assinado eletronicamente
FILIPE DE PÁDUA BRITO DE FIGUEIREDO ALMEIDA
 Data: 2024.06.21 09:02:00:00
 Verificação em: <https://portal.dfe.org.br>

FILIPE DE PÁDUA BRITO DE FIGUEIREDO ALMEIDA
 Sócio

SABRINA DANIELLA CARNEIRO
 BRAZ:03947604416

Assinado de forma digital por
SABRINA DANIELLA CARNEIRO
 BRAZ:03947604416
 Data: 2024.06.12 09:28:41 -03'00'

SABRINA DANIELLA CARNEIRO BRAZ
 Administradora

GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA
 DIGE:11758300000150

Assinado de forma digital por
GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA
 DIGE:11758300000150
 Dados: 2024.06.21 14:43:32 -03'00'

MONTEIRO DA FRANCA DANASIO FRANCA JUNIOR
 SERVIDOR NOTARIAL 1170908
 HEBERLEO MACHES FERRAZ
 SERVIDOR NOTARIAL 1170909

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-06-22

Reconheço por semelhança a firma de:
IGOR NUNES DE SOUZA*****
 Dou fé, em testemunho da verdade
 João Pessoa - PB, 28/06/2024 11:55:12.
SELO DIGITAL: APR52076-GRMA
 Para consultar o selo, acesse <https://selo.dfe.org.br>
 ENCL: 12.91 FARPEN: 2.50 FEPJ: 1.61 ISS:R\$ 0,00

LUCIANO AUGUSTO DE FARIAS MACEDO - ESCRIVENTE


Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de:
JUAREZ SILVESTRE NETO
 João Pessoa/PB 21/06/2024
 Em testemunho da verdade, Dou fé.
 Escrevente: **MARICLEIDE ALEXANDRE DA SILVA MORAIS**
 Selo Digital: **APT48370-RBFZ**
 Confira em <https://selodigital.dfe.org.br>
 Emcl R\$12,91 ISS R\$0,65 Farpem R\$1,61
 Fepj R\$2,38 MP R\$0,21
 Usuário: CAIO

Cartório Souza Martins
 Rua José Augusto de Brito, 200 - João Pessoa, PB
 Maricleide Alexandre da Silva Moraes
 Escrevente

ET Eunápio Torres Bel Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
 SERVIDOR NOTARIAL 1170907
 Rua José Augusto de Brito, 200 - João Pessoa, PB
 Telefone: (33) 3391-234 - Site: www.etnotarial.com.br

Selo Digital: **APR81644-BSSU**
 Consulte o selo em: <https://selo.dfe.org.br>
 Emcl: 12.91 - FARPEN: 1.51 - FEPJ: 1.61 - ISS: R\$ 0,00
 Respo por mensagem: **SABRINA DANIELLA CARNEIRO**
 Em testemunho da verdade, Dou fé, em 28/06/2024
 Reconheço a firma por Semelhança (Ficha 1404):
JESSICA MONTENEGRO PONTES *****
 Dou fé. O Oficial

Página 000005/000005 Registro Nº 833455 28/06/2024	Protocolo nº 833455 de 21/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 833455 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 524240 deste Toscano de Brito Serviço Notarial e Registral. Assinado digitalmente por VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - Substituto do Oficial.								
	Emolumento	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministerio Público	ISS	Condução	Outras Despesas
R\$ 451,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,03	R\$ 90,37	R\$ 0,00	R\$ 22,50	R\$ 0,00	R\$ 89,66	R\$ 673,60


MONTEIRO DA FRANCA

DANAMÓ FRANCA
 HIRÓFALO MACIEL



Documento de Firma 2024
 Reconhecido por assinatura do firma

EDVALDO BRILHANTE DA SILVA FILHO
 MARCEL SARAIVA BARBOSA

Seu fe. Se testezunha de verdade. José Fernando. 28/06/2024, 11:51:24
 Selo Digital: SELO DIGITAL. APU520... 008 APU52075-PK88

Para consultar, acesse: <http://selo.1366.jus.br>
 EMOL: 28.82 FAPEN: 5.16 FEPJ: 2.22
 ISS: R\$ 1.38 Total: 35.98

LUCIANO AUGUSTO DE FARIAS MACEDO - SACREVENTE


Associação Médica Brasileira


Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

conferem o

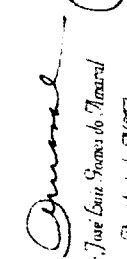
TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ENDOSCOPIA

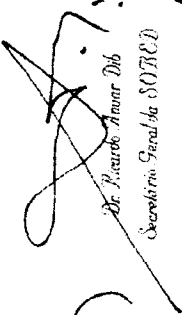
ao

Dr. Tarcísio Carneiro da Costa

*por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva.*

São Paulo, 30 de abril de 2008


 Dr. José Luiz Soares de Azevedo
 Presidente da AMB


 Dr. Roberto Amaral Dias
 Secretário Geral da SOBED

LARI TORO AZEVEDO BASTOS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que o presente é uma reprodução fiel do original que se encontra arquivado sob o nº 118805/24.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **GASTROCENTER- CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA**, nome fantasia **GASTROCENTER**, registro nº **633**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **AV JÚLIA FREIRE, 960, SALA 02 - TORRE**, na cidade de **JOÃO PESSOA/PB**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **TARCISIO CARNEIRO DA COSTA**, inscrito com o CRM nº **4366**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.

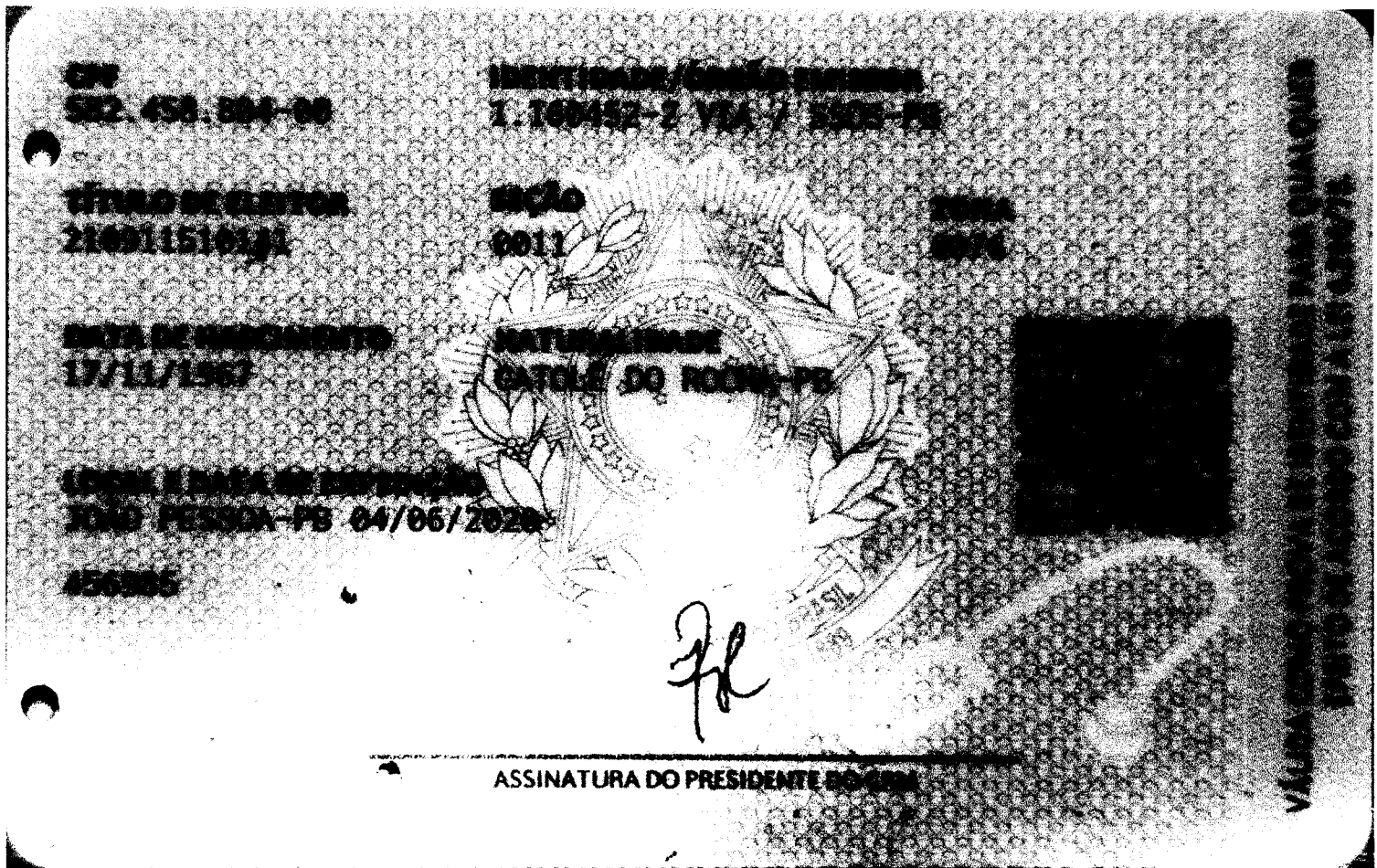


Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **b47939b7dfedc9ffd93ccf90bd8c820232468662**

Emitida eletronicamente via internet em **23/02/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-PB**: <http://crmpb.org.br/>





TARCISIO CARNEIRO DA COSTA
 R ORLANDO DI CAVALCANTI VILLAR, 00301 ED GREENMARE BL B
 APT 1502
 ALT C BRANCO
 58046-075 JOAO PESSOA PB

Código
907/015021069
 CPF/CNPJ
582.458.804-00

Vencimento
10/10/2024
 Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

Valor
255,28

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSSE MINHA CLARO.COM.BR

002/003

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

MIX HD FIDELIDADE

Claro net virtua

descrição	total
<input type="checkbox"/> Claro tv +	118,07
<input checked="" type="checkbox"/> Claro net virtua	137,21

Valor total
255,28

Claro clube
 Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

Claro tv +	
Mensalidade Claro tv +	
01/09/24 A 30/09/24 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO MIX HD FIDELIDADE	118,57
Sub-Total Mensalidade Claro tv +	118,57
Descontos/Cancelamentos	
16/09/24 DESCONTO INTERRUPTÃO DE SINAL EM 19/07/24. TEMPO TOTAL 03 H 19 M	-0,50
Sub-Total Descontos/Cancelamentos	-0,50
Total Claro tv +	118,07
Claro net virtua	
Mensalidade Claro net virtua	
01/09/24 A 30/09/24 OFERTA CONJUNTA BANDA LARGA 600 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	137,71
Sub-Total Mensalidade Claro net virtua	137,71
Descontos/Cancelamentos	
16/09/24 DESCONTO INTERRUPTÃO DE SINAL VIRTUA EM 19/07/24. TEMPO TOTAL 03 H 19 M	-0,50
Sub-Total Descontos/Cancelamentos	-0,50
Total Claro net virtua	137,21

O banco digital grátis da Claro.

Claro pay.
Você recarregado de vantagens.

Baixe o app

ou acesse nosso site:

! Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja

- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.

Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.

Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações

- Central de Relacionamento NET: 10621 e 0800-7217707 (deficientes auditivos)

Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
 907245154878347, 907245154186022,
 907245126751846, 907245105223338,
 907245027038558

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, MULTIPAGOS

Cliente TARCISIO CARNEIRO DA COSTA	Identificação para Débito NET SERVICOS 9070150210698	Mês Referência Setembro/2024	Vencimento 10/10/2024	Valor 255,28
--	--	--	---------------------------------	------------------------

8464000002-8 55280162202-8 41010907000-4 00805038441-4



Pague com **Pix** Clique Aqui!



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº. 633 **CNPJ** 11.758.300/0001-50 **Inscrição** 01/02/2011 **Validade** 01/02/2025

Razão Social
GASTROCENTER- CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA **Nome Fantasia** GASTROCENTER

Endereço
AV JÚLIA FREIRE, 960, SALA 02 - TORRE **Município / UF** JOÃO PESSOA/PB **CEP** 58040-040

Responsável Técnico
4366 - TARCISIO CARNEIRO DA COSTA **Classificação** CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 01/02/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº: **0780b654ae0ab8b831be924b559c6b383dfcc6e9**

Emitida eletronicamente via internet em **23/02/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-PB**: <http://conmpb.org.br/>



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO MERCANTIL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 23814

Razão Social: GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 11.758.300/0001-50

Inscrição Municipal: 1098136

Atividade Principal: 8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA JULIA FREIRE, 960, SALA 02 CLINICA, TORRE

CEP: 58040040

Local e data: Município de João Pessoa, quarta, 13 de dezembro de 2023

Vencimento: Indeterminado

SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS DE BRITO

Diretoria de Licenciamento Mercantil - Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **23XSV4ZBGV**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO NICOLAS FERNANDES DE FIGUEIREDO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA

Número: 02658 S

Exercício: 2023

Razão Social: GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA

CNPJ/CPF: 11.758.300/0001-50

Atividade(s): 8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

Responsável Técnico: Tarcisio Carneiro da Costa - CRM-PB 4366

Endereço: Av. Júlia Freire – Sala 02, Nº 960, Torre

CEP: 58.040-040

Local e data: João Pessoa, 04 de dezembro de 2023

Vencimento: 20/12/2024

VICTOR RABELO VIANA
Gerente de Vigilância Sanitária – SMS/JP

Observação: X - X

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO KLEBER LUCENA DE SOUZA OSIAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Observe a data de validade da sua Licença Sanitária. A não renovação após esta data implicará em infração sanitária prevista na Lei Municipal Nº 10.430, de 14 de fevereiro de 2005 e sujeitará o infrator às penalidades previstas na referida legislação. Recomendamos ainda que o responsável pelo estabelecimento proceda com o pedido de renovação da Licença Sanitária 30 (trinta) dias antes da data do vencimento.

Assinado por 4 pessoas: KLEBER OSIAS, VICTOR RABELO VIANA, FABIANO FERNANDES DA SILVA e ITALO NOBREGA ALENCAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jfoaopessoa-1.doc.com.br/verificacao/EF9B-4990-5A84-E5AD> e informe o código EF9B-4990-5A84-E5AD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF9B-4990-5A84-E5AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER OSIAS (CPF 887.XXX.XXX-87) em 04/12/2023 10:24:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VICTOR RABELO VIANA (CPF 087.XXX.XXX-08) em 04/12/2023 10:31:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANO FERNANDES DA SILVA (CPF 173.XXX.XXX-03) em 04/12/2023 10:36:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ITALO NOBREGA ALENCAR (CPF 081.XXX.XXX-07) em 04/12/2023 11:02:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EF9B-4990-5A84-E5AD>



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.160.452 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 27/11/2008

NOME TARCISIO CARNEIRO DA COSTA

FILIAÇÃO DEOCLECIANO CARNEIRO
AURI FERREIRA DA COSTA

NATURALIDADE CATOLÉ DO ROCHA-PB DATA DE NASCIMENTO 17/11/1967

DOC. ORIGINAL CAS. C/ AVERB N.41001Q F.185 L.B0103

CARTORIO JOAO PESSOA PB

CPF 582.458.804-00

Assinatura do Diretor *Arto do Socorro V. Cavalca*

LEI N° 7.116 DE 29/09/83



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 956/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 231/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 231/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 231/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de outubro de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instruí o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV076/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL; AUTORIZO o correspondente procedimento e RATIFICO o seu objeto as pessoa jurídica GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA. CNPJ: 11.758.300/0001-50, no valor total de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).**

Itaporanga-PB, 10 de Outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:941B8D7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 956/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 231/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 231/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 231/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:7518AD6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 957/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 232/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 232/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 232/2024**, ao Sr. **MARLON HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES**, Servidor Municipal, matrícula nº 104877.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:252D3F51

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DO CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº
023/2024-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024-
CONTRATO Nº 081/2024.

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**,
CNPJ: **08.865.933/0001-53**

Secretaria Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica, na área de licitações e contratos, auxiliando na condução dos procedimentos licitatórios da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

CONTRATO Nº 081/2024.

CONTRATADA, a empresa **LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 43.911.647/0001-88.

VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **RS 5.000,00** (cinco mil reais), em 12 (Doze) parcelas iguais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/10/2024 às 09:09:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 118807/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000002312024

Data da Publicação: 10/10/2024

Data da Assinatura: 10/10/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 8.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) COLONOSCOPIAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE EXAMES MÉDICOS, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL.

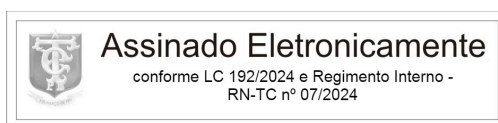
Contratado (Nome): GASTROCENTER CENTRO DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA

Contratado (CNPJ): 11.758.300/0001-50

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8f3702e9b782ab80230dcf5201a6b95f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ec8b02be624ea85bd3faa0040df0689e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	28ce170ad2ba74093d01affa2f14e448
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	916c71e3811b9ce107bdbdd022f02c8a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	4ed8c0c48d4d13593ce8c900fb07f3b6
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	4ed8c0c48d4d13593ce8c900fb07f3b6
Designação do gestor do contrato	Sim	4ed8c0c48d4d13593ce8c900fb07f3b6

João Pessoa, 23 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 118805/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

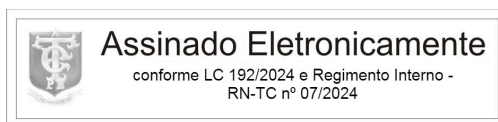
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/10/2024 às 09:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 118807/24 ao Documento 118805/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 118805/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	50 - 61	916c71e3811b9ce107bdbdd022f02c8a
Designação da fiscalização técnica do contrato	62 - 63	4ed8c0c48d4d13593ce8c900fb07f3b6
Comprovante de publicidade	64 - 65	8f3702e9b782ab80230dcf5201a6b95f
Designação do gestor do contrato	66 - 67	4ed8c0c48d4d13593ce8c900fb07f3b6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	68	28ce170ad2ba74093d01affa2f14e448
Comproventes de regularidade da contratada	69 - 91	ec8b02be624ea85bd3faa0040df0689e
Designação do fiscal administrativo do contrato	92 - 93	4ed8c0c48d4d13593ce8c900fb07f3b6
RECIBO PROTOCOLO	94	7c5016a84bdf5cde47b7434fd25db167

João Pessoa, 23 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB